

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0120/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Graça (Sede). 120/2015
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0030/2015

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789   14º andar   Aldeota   CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 Graça (sede)
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Não existem manuais de operação e manutenção na ETE.</li> <li>-A parede da casa de abrigo do Quadro de Comando do PT-01 apresenta sinais de infiltração e está com a pintura deteriorada.</li> <li>-Segundo RECOPs dos meses de out/14, nov/14, dez/14, fev/15 e mar/15 a adutora de água tratada está com parte da tubulação exposta pela erosão.</li> <li>-Não existe identificação da EEAT-02.</li> <li>-Na EEE-02, a tampa do poço de sucção não garante vedação.</li> <li>-Há vegetação excessiva na área de acesso à ETE;</li> <li>-Ocorre acúmulo de lixo no portão de entrada da ETE;</li> <li>-O guarda-corpo do filtro F-01 está em processo de corrosão.</li> <li>-Ocorre acúmulo de areia sobre a laje do RAP-03.</li> <li>-Há caixas de proteção sem tampas ou grades de proteção na área do RAP-02.</li> <li>-As tampas de inspeção dos reservatórios RAP-02 e RAP-03 não garantem vedação.</li> <li>-O guarda-corpo da escada de acesso ao filtro F-01 está danificado.</li> <li>-Não existe registro de realização de limpeza e desinfecção dos reservatórios RAP-01, RAP-02, RAP-03 e REL-01 nos últimos 6 (seis) meses.</li> <li>-A escada de acesso do reservatório RAP-01 está em processo de corrosão;</li> <li>- A escada de acesso do RAP-02 está sem fixação na base;</li> <li>-Nos reservatórios RAP-01, RAP-02, RAP-03 e REL-01 as pinturas estão deterioradas;</li> <li>-Há um buraco na parede do RAP-01;</li> <li>-Há rachadura na parede do RAP-03.</li> <li>-O REL-01 apresenta sinais de vazamento.</li> <li>-O guarda-corpo da caixa de areia está danificado;</li> <li>-Há vegetação excessiva nas passarelas de passagem e nos taludes das lagoas facultativa e de maturação;</li> <li>-Faltam tampas nas caixas de chegada do esgoto bruto;</li> <li>-Os grupos geradores de energia elétrica das elevatórias EEE-01 e EEE-02 não estão funcionando.</li> </ul>

Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Na casa de química, os tanques de dosagem estão sem tampa.</li> <li>-O reboco das paredes da Casa de Química está deteriorado.</li> <li>-A tampa do filtro F-01 não está no local.</li> <li>-A solução tampão para análise de pH estava com data de validade vencida desde 16/05/2015.</li> <li>-Existe um registro de descarga soterrado na rede de distribuição na Rua Valdemar Ferreira de Almeida.</li> <li>-O filtro F-01 está com a pintura deteriorada.</li> </ul>
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1º - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2º - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>-</p> <p>Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela</p>

**Constatações:**

Fundamento Legal:	<p>prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.</p> <p>§1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;</li> <li>II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;</li> <li>III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;</li> <li>IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;</li> <li>V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os objetivos e metas estabelecidas;</li> <li>VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;</li> <li>VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;</li> <li>VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.</li> </ul> <p>§2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

**4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado**

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 26/06/2015	Assinatura:
Recebido em: ___/___/___	
Por _____	
Identificação	Assinatura